PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Hélio Santiago Ramos Júnior¹

Jane Lucia Silva Santos²

Marcus de Melo Braga³

Resumo: O presente artigo pretende dissertar sobre as iniciativas do CNMP em relação à regulamentação dos portais de transparência dos Ministérios Públicos, destacando a sua evolução histórica e normativa, além de contextualizar o papel do Ministério Público neste cenário como defensor do regime democrático, e, por fim, comentar algumas práticas iniciais de gestão do conhecimento que vêm sendo implantadas no Ministério Público.

Palavras-chave: Portais de transparência, Ministério Público, Gestão do Conhecimento.

Abstract: The aim of this work is presenting some initiatives of CNMP related to the regulation of the Ministry Public's transparency portals, highlighting its historical and normative evolution. It contextualizes the role of the Public Ministry in this scenario as a defender of democracy. Finally, we discuss some initial practical of knowledge management which has been implemented in the Public Ministry in Brazil.

Key words: Transparency portals, Public Ministry, Knowledge Management.

¹ Assistente de Procuradoria de Justiça do MPSC - Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC)

² Doutora e Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC)

³ Professor do Instituto de Computação da UFAL Doutor e Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC)

Introdução

O advento da criação de sítios oficiais na internet por parte dos órgãos públicos para divulgação de notícias, atos e informações relacionadas às suas respectivas atribuições, associada à propagação do uso da rede mundial de computadores e à facilidade do seu acesso pela população, fez com que surgissem as condições propícias ao reconhecimento de "novos" direitos do cidadão, a partir das perspectivas de uma democracia digital.

Houve muitas iniciativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) voltadas ao atendimento dessa nova demanda social, por meio da edição de várias resoluções para disciplinar as informações que devem constar nos portais de transparência dos órgãos ministeriais, tanto em razão da Lei da Transparência (LC nº 131/09), como também em virtude da necessidade de adequação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Este artigo pretende destacar, na primeira seção, breves comentários sobre os portais de transparência dos Ministérios Públicos com ênfase na evolução histórica e normativa das Resoluções do CNMP que trataram da obrigatoriedade de criação de portais de transparência até o presente, além de outras iniciativas importantes do CNMP no que se refere a esta matéria.

Na segunda seção, disserta-se sobre o papel do Ministério Público como defensor do regime democrático com ênfase na premissa de que a transparência é uma forte aliada em favor da credibilidade e da confiança nas instituições. Essa atribuição constitucional do Ministério Público adquire uma significativa relevância quando se está diante da criação de condições para o exercício da cidadania por meio do controle social da Administração Pública.

Em seguida, na terceira seção, serão apresentadas algumas práticas iniciais de gestão do conhecimento que vêm sendo utilizadas nos Ministérios Públicos e que poderão contribuir para o seu aperfeiçoamento institucional.

Por fim, o artigo encerra a presente reflexão, apresentando algumas considerações sobre os assuntos discutidos, quais sejam, a constatação da evolução normativa dos portais de transparência dos Ministérios Público com base nas resoluções do CNMP, a importância da atuação do Ministério Público como defensor do regime democrático e a identificação de algumas práticas iniciais de gestão do conhecimento nos Ministérios Públicos.

1. Portais de Transparência: as Resoluções do CNMP sobre a matéria

O Portal de Transparência no âmbito do Ministério Público foi originalmente instituído pela Resolução nº 38/2009 do CNMP, que estabelecia em seu artigo 1º, que o Conselho Nacional do Ministério Público e cada unidade do Ministério Público dos Estados e da União viabilizariam em seus *sites* ou páginas eletrônicas, de acesso universal à disposição da rede mundial de computadores, um portal que possibilite a transparência de dados públicos, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em destaque e com fácil acesso pelos usuários do sistema de informática.

A Resolução nº 38/2009 previa a disponibilização, no portal da transparência, de dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, despesa líquida com pessoal em cada quadrimestre, gastos mensais com investimento e custeio, rol de licitações e contratos em andamento, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição, dentre outros.

No intuito de promover avanços ainda mais significativos que os obtidos com a Resolução nº 38/2009, o CNMP editou a Resolução nº 66/2011 que ampliou a transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, ao disciplinar um maior detalhamento das informações a serem divulgadas ao público por meio dos portais de transparência.

Chama a atenção o fato de que a Resolução nº 66/2011 faz menção expressa, em seu artigo primeiro, ao fato de que o referido portal de transparência se trata de um instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos, ou seja, o CNMP reconhece que essa iniciativa contribui para o exercício da cidadania.

Assim, a transparência passa a ser algo de grande importância para o Ministério Público que busca ser o mais transparente possível, tendo plena legitimidade para exigir dos demais órgãos públicos que também o sejam.

Com o advento da Lei nº 12.527/2011, que regulamentou o dever do Estado assegurar o direito fundamental de acesso à informação, o CNMP editou duas novas resoluções para melhor se adequar às novas diretrizes.

A primeira é a Resolução nº 86/2012 que estabeleceu que o acesso à página da Transparência do Ministério Público dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico do CNMP, dos Ministérios Públicos dos Estados, e dos ramos do Ministério Público da União. Além disso, criou uma comissão para verificar periodicamente o cumprimento da referida resolução, acompanhada de especificações das informações mínimas que deverão ser disponibilizadas nos referidos portais.

A outra é a Resolução nº 89/2012 que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público, reconhecendo expressamente que a referida lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis; sem olvidar a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes nos diversos ramos do Ministério Público para a fiel execução da Lei nº 12.527/2011.

Nesse contexto, os portais de transparência desempenham um importante papel na medida em que servem de instrumento para o controle social dos órgãos públicos, ou seja, possibilitam o exercício da cidadania. Além disso, as avaliações aos portais de transparência do Ministério Público são importantes para que a própria instituição possa conhecer a si mesma e, neste sentido, a gestão do conhecimento pode contribuir significativamente com esta tarefa.

Acerca desta matéria, é relevante destacar a seguinte observação:

O crescimento das informações em rede leva ao aumento da transparência e à diminuição da burocracia estatal. Com isso, há um maior controle social sobre o Estado que contribui para a democratização do processo decisório e para uma maior efetividade da ação governamental.

Numa sociedade impulsionada pelas tecnologias da informação, portanto, é preciso pensar a Gestão do Conhecimento de uma forma ampla. É vital que criemos um fluxo contínuo de informação no governo, e, para que isso aconteça, o governo tem que gerir melhor os seus saberes e conhecimentos.

[...]

Se o governo não sabe o que sabe, como ele vai poder disponibilizar essas informações para a sociedade de forma organizada, inteligível e numa linguagem que a população entenda? A Gestão do Conhecimento é vital para o desenvolvimento da sociedade como um todo. (SANTOS, 2006, p. 332 e 335).

No âmbito do Ministério Público, para resolver a problemática acima mencionada, o CNMP elaborou importantes documentos, como o relatório "Ministério Público: um retrato" que permite traçar o seu perfil e conhecer melhor a própria instituição a partir de dados estatísticos referentes à sua atuação.

E, quanto à facilitação das condições de acessibilidade do cidadão às informações, outra iniciativa do CNMP que poderá contribuir para os fins da Lei de Acesso à Informação, trata-se da elaboração do "Manual do Portal da Transparência do Ministério Público", que possui a finalidade de padronizar o símbolo, o caminho (ou hierarquia de navegação) e a forma de apresentação das informações dos Portais de Transparência do Ministério Público, além de orientar os técnicos dos setores responsáveis em manter o conteúdo atualizado e em conformidade com a Resolução nº 86/2012.

Portanto, observa-se que as resoluções do CNMP acima referidas e as demais iniciativas desse órgão contribuem para o cumprimento dos objetivos da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação.

2. O Ministério Público como defensor do Regime Democrático

O Ministério Público desempenha uma importante função como defensor do regime democrático e esta atribuição constitucional adquire uma significativa relevância quando se está diante da criação de condições para o exercício da cidadania por meio do controle social da Administração Pública.

Pode-se dizer que "o Regime Democrático configura o norte magnético da produção, compreensão (interpretação) e aplicação do direito" (ESPÍRITO SANTO, 2013, p. 422) e que a atividade do Ministério Público está ligada, dentre outras ações, "ao trabalho incessante de efetivação (concretização) dos direitos fundamentais" (ESPÍRITO SANTO, 2013, p. 422).

Uma vez que o CNMP reconhece que os portais de transparência são instrumentos de controle social e, consequentemente, um direito fundamental do cidadão, torna-se igualmente relevante que os demais órgãos públicos divulguem em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores as informações necessárias ao exercício da cidadania.

Além das iniciativas do CNMP na atualização de suas resoluções sobre os portais de transparência e na elaboração de documentos para permitir o conhecimento da própria instituição e definir critérios destinados a facilitar o acesso à informação por meio da padronização do conteúdo dos referidos portais, também é importante a sua aproximação da sociedade.

No Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por exemplo, quanto ao critério da transparência, existem disponíveis vídeos institucionais que permitem ao cidadão conhecer bem seus direitos e as funções exercidas pelo Promotor de Justiça (RIBEIRO, 2010). O MPSC é um dos pioneiros entre as Promotorias a usar a blogosfera como espaço digital para interagir com a coletividade, conferindo maior transparência de suas ações em defesa do interesse público.

Também é possível apontar a iniciativa do Ministério Público de São Paulo (MPSP), que, através da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (SP), instaurou um inquérito civil para apurar os problemas de superlotação relatados por usuários de transportes coletivos e criou o "Blog do Ônibus" (http://www.onibus.blog.br) a fim de coletar informações e reclamações da população sobre o transporte coletivo da capital paulista, recebendo reclamações dos cidadãos.

É oportuno mencionar, ainda, a campanha "O que você tem a ver com a corrupção?", que se trata de uma ação iniciada no Ministério Público Catarinense, que atingiu nível nacional e vem mobilizando todo o país. Essa ação tem por finalidade contribuir para eliminar a corrupção em todos os seus níveis, estimulando o exercício da cidadania e a cultura da honestidade, em busca de uma sociedade mais justa, estando em plena consonância com os atuais anseios da população. (GHIZZO NETO, 2008).

Uma das primeiras iniciativas de transparência pública foi promovida pelo Tribunal de Contas da União com a criação da página na internet "Contas Públicas" em 1998, entretanto o reconhecimento da obrigatoriedade da divulgação das contas públicas nos sítios oficiais na internet só ocorreu há mais de uma década depois, com o advento da Lei Complementar n. 131/09.

A criação destas páginas pelos órgãos públicos com informações de interesse do cidadão fizeram com que se reconhecesse tal prática como um dever imposto ao Estado em divulgá-las em seus sítios oficiais na internet, e por outro lado, como um direito fundamental do cidadão à informação pública.

Em 2010, em uma pesquisa feita por pesquisadores pós-graduados na área de Engenharia e Gestão do Conhecimento (EGC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e sob a orientação do Prof. Aires Rover, foram analisados os portais de transparência dos Ministérios Públicos Estaduais e Distritais com base na Resolução n. 38/09 (já revogada), e verificou-se que um dos principais problemas refere-se à falta de atualização e padronização das informações, o que dificultava a seu acesso ao cidadão:

Não há dúvida alguma do importante papel exercido pelo Ministério Público como responsável pela defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses difusos e que a abertura da instituição através da divulgação de dados institucionais em seus portais de transparência tende a torná-la uma instituição ainda mais forte.

Examinando o resultado das análises dos portais de transparência dos Ministérios Públicos pesquisados, identificou-se que um dos principais problemas encontrados é justamente a atualização dos dados institucionais. Notase que vários órgãos atendem às exigências da Resolução nº 38/09 quanto às informações que devem constar nos portais de transparência, porém poucos mantêm essas informações constantemente atualizadas, além de que, constatou-se que, muitas informações, embora estivessem disponíveis, estavam incompletas ou, então, dispersas no site de forma a dificultar o seu acesso. (RAMOS JÚNIOR et al, 2010, p. 2.071).

Desta forma, justifica-se a iniciativa do CNMP em elaborar o "Manual da Transparência do Ministério Público", com a finalidade de padronizar o símbolo, o caminho (ou hierarquia de navegação) e a forma de apresentação das informações dos Portais de Transparência do Ministério Público, além de orientar sobre a importância de manter o conteúdo dos portais atualizado, em conformidade com as suas resoluções e as leis que regulamentam a matéria.

Existem diversas pesquisas que avaliam os portais de transparência, inclusive do Ministério Público, como, por exemplo, um estudo realizado por pesquisadores da área de Ciências Contábeis por meio do qual foram identificadas várias práticas de transparência que o MPSC realiza sobre as suas contas públicas (MATTEI & PLATT JÚNIOR, 2011). O mencionado trabalho apresentou a seguinte conclusão:

Verificou-se que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) atende requisitos citados na Carta Magna de 1988, disponibilizando as informações sobre orçamentos, receitas, despesas, diárias, repasses previdenciários, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações em andamento, contratos, convênios e quadro de membros e servidores da Instituição. O chamado Portal Transparência.

Percebe-se que há um comprometimento do MPSC no cumprimento da Carta Maior de 1988, principalmente quanto aos princípios da publicidade e da eficiência. (MATTEI & PLATT JÚNIOR, 2011).

Observa-se que o controle social do Estado pelo cidadão é inevitável e que, com base na constatação de que os órgãos públicos já possuem sítios oficiais na internet e que a legislação vigente obriga a disponibilização das informações de interesse público e de condições de sua acessibilidade, nota-

se que os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo o Tribunal de Contas e também o Ministério Público, estão sujeitos a essa nova realidade.

A partir de iniciativas como a campanha "O que você tem a ver com a corrupção?" e outras ações e programas institucionais, constata-se que o Ministério Público está exercendo o papel de defensor do regime democrático ao incentivar o exercício da cidadania por meio da participação da sociedade.

3. A Gestão do Conhecimento no âmbito do Ministério Público: identificação de suas práticas iniciais

A Gestão do Conhecimento, como ferramenta organizacional, pode contribuir efetivamente nas ações relacionadas à transparência e à acessibilidade e permitir que o Ministério Público conheça melhor a si próprio, além de proporcionar inúmeros outros benefícios com a sua adoção.

Na análise dos portais de transparência dos Ministérios Públicos realizada em 2010 (RAMOS JÚNIOR *et al*, 2010), verificou-se que o principal problema de acessibilidade era a falta de padronização das informações. Além de buscar padronizar essas informações por meio do "Manual dos Portais de Transparência do Ministério Público", outra ação do CNMP, desta vez voltada à padronização das informações processuais, foi a edição da Resolução n. 63/2010 que criou as "Tabelas Unificadas do Ministério Público", permitindo a consulta pública ao Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, e, na sequência, a elaboração de um manual contendo orientações aos Ministérios Públicos.

A Resolução n. 63/2010 do CNMP foi editada com a finalidade de obter a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de todas as atividades das unidades do Ministério Público, em razão da necessidade de extração de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades dos Ministérios Públicos para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição, em nível nacional.

Além da evolução normativa da transparência e da acessibilidade por meio das resoluções editadas pelo CNMP, observa-se que os Ministérios Públicos, aos poucos, vêm incorporando em seus planejamentos estratégicos práticas de gestão de conhecimento para a consecução de seus objetivos.

Em 2007, um estudo feito por pesquisadores da UFMG, analisou a gestão do conhecimento no Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), onde se concluiu que a referida instituição "apresenta boas condições e busca mecanismos para aplicar as práticas da gestão do conhecimento de modo satisfatório" (RESENDE *et al*, 2007), recomendando-se "uma maior utilização e divulgação da gestão do conhecimento em todas as áreas de apoio administrativo, para que todos os servidores possam usufruir adequadamente dos benefícios que a administração do conhecimento pode oferecer em termos de eficiência e bons resultados". (RESENDE *et al*, 2007)

Em 2008, outro estudo propôs a institucionalização de reuniões periódicas regionalizadas como mecanismo para a melhoria da gestão do conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, visando à "identificação de ações prioritárias a serem desenvolvidas de forma conjunta, a fixação de metas a serem atingidas, o acompanhamento de atividades iniciadas, a avaliação contínua dos resultados, bem como para a criação e transmissão do conhecimento" (MORAIS & STRIEDER, 2008, p. 47).

Destaca-se, ainda, o Sistema de Informação e Gestão (SIG), implantado pelo MPSC, que funciona não apenas como uma ferramenta de tecnologia da informação, mas sim como instrumento de apoio à Gestão do Conhecimento, já que permite ao *software*, por exemplo, fazer vinculação das atividades cadastradas aos programas do Centros de Apoio, e, a partir daí, coletar dados e estatísticas referentes à atuação das Promotorias de Justiça a fim de identificar os problemas para melhor auxiliar os órgãos de execução.

Assim, "no caso do Sistema de Informatização e Gestão do Ministério Público de Santa Catarina, está-se diante de um modelo de gestão do conhecimento, pois os dados e informações que este sistema é capaz de armazenar e disponibilizar não são utilizados somente para automatizar as tarefas, mas também para tomar decisões operacionais e estratégicas, valorizando o conteúdo das informações". (SILVEIRA, 2009, p. 75)

De modo geral, com base nas informações divulgadas nos próprios sítios oficiais dos órgãos ministeriais na internet, observa-se que muitos Ministérios Públicos passaram a utilizar práticas de gestão do conhecimento como *Balanced Scorecard* (BSC), *workflow* (fluxo de trabalho), dentre outros, além do incentivo do CNMP para o aperfeiçoamento dos órgãos ministeriais em seus planejamentos estratégicos, com a difusão das melhores práticas.

Assim, respeitando a independência funcional, o CNMP elaborou um projeto Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP), que conta com o apoio de todos os Ministérios Públicos Estaduais e pelos ramos do Ministério Público da União, o qual: "já tem contribuído para o aperfeiçoamento do MP, disseminando a importância da gestão estratégica e da integração, para uma atuação mais efetiva". (CHAGAS et al, 2012).

Conforme os exemplos apresentados anteriormente, percebe-se que as práticas de gestão do conhecimento nos Ministérios Públicos são ações iniciais que, por um lado, têm recebido o incentivo do CNMP quanto à sua adoção, e, por outro, têm despertado o interesse dos próprios órgãos institucionais em aperfeiçoarem os seus planejamentos estratégicos a fim de ampliar o conhecimento sobre a própria instituição, com a finalidade de desempenhar com efetividade o seu papel e as suas funções na sociedade.

4. Considerações Finais

Após o breve estudo sobre as resoluções do CNMP sobre portais de transparência, sobre o papel do Ministério Público como defensor do regime democrático e do direito fundamental de acesso à informação e sobre a identificação das práticas iniciais de Gestão do Conhecimento pelo Ministério Público, considera-se que esses três assuntos estão interligados em razão do inevitável controle social que implica a busca constante pela transparência e aperfeiçoamento de todos os órgãos públicos, inclusive do Ministério Público.

Os demais órgãos públicos também devem ter a consciência de que os seus portais de transparência são instrumentos de controle social e que a criação e atualização desses portais contribui para o exercício da cidadania.

O Ministério Público desempenha uma importante função como defensor do regime democrático e esta atribuição constitucional adquire uma grande relevância quando se está diante da criação de condições para o exercício da cidadania por meio do controle social da Administração Pública.

Várias iniciativas do CNMP têm contribuído para os objetivos propostos na Lei de Acesso à Informação, por meio da edição de diversas resoluções para disciplinar as informações que devem constar nos portais de transparência dos órgãos ministeriais, tanto em razão da Lei da Transparência (LC nº 131/09), como também em virtude da necessidade de adequação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Destaca-se, dentre estas iniciativas, também o Manual do Portal de Transparência do Ministério Público, o qual busca à padronização da forma de apresentação de diversas informações dos Portais de Transparência, facilitando a sua implementação e orientando as equipes técnicas especializadas na manutenção dessas informações. Essa padronização vem justamente para solucionar um dos problemas apontados nas pesquisas de avaliação dos Portais de Transparência: a falta de padrão de acessibilidade às informações a ser seguido pelos órgãos públicos.

Em relação à padronização das buscas referentes às informações processuais no âmbito do Ministério Púbico, outra iniciativa do CNMP foi a criação das Tabelas Unificadas do Ministério Público, que permite a consulta pública ao Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, além da elaboração de um manual contendo orientações aos Ministérios Públicos.

Observa-se que o projeto de Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP), proposto pelo CNMP e que conta com o apoio dos demais Ministérios Públicos, tem contribuído para o seu aperfeiçoamento, ao incentivar os Ministérios Públicos a adotarem, para o exercício de suas funções, práticas de gestão do conhecimento para a sua maior efetividade.

Mesmo constatando-se que as práticas de gestão do conhecimento nos Ministérios Públicos ainda estejam nos seus estágios iniciais, percebese que as iniciativas do CNMP visando a sua adoção já estão colhendo bons frutos, uma vez que em algumas unidades da federação os Ministérios Públicos iniciaram algumas ações nessa área do conhecimento, o que pode servir de exemplo para os demais órgãos públicos, contribuindo para um melhor desempenho das suas atividades fins.

Referências bibliográficas

CHAGAS, Claudia Maria de Freitas; QUINTANS, Fernando Celestino Ferreira; HECKERT, Cristiano Rocha; DOSTLER, Peter Matthias Gerhard. *O Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e sua formulação*. In: **V Congresso CONSAD de Gestão Pública**. Brasília. 2012.

ESPÍRITO SANTO, Davi do. *Estado Constitucional Democrático, Ministério Público e função acusatória*. In: ESPÍRITO SANTO, Davi do; PASOLD, Cesar (Org.). **Reflexões sobre Teoria da Constituição e do Estado**. Florianópolis: Insular, 2013. pp. 389-434.

GHIZZO NETO, Affonso. **Corrupção, Estado Democrático de Direito e Educação**. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

MATTEI, Rejane Esther Vieira; PLATT NETO, Orion Augusto. As práticas de transparência governamental sobre as contas públicas do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). In: Anais do 4º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças e Iniciação Científica em Contabilidade. Florianópolis, 2011.

MORAIS, Alice de Oliveira; STRIEDER, Rejane. A institucionalização de reuniões periódicas entre os Promotores de Justiça como mecanismo para a melhoria da gestão do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Pós-Graduação – MBA Especialista em Gestão do Ministério Público. Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco. Universidade de Pernambuco. Recife, 2008. 49 p.

RAMOS JÚNIOR, Hélio Santiago; BRAGA, Marcus de Melo; SANTOS, Jane Lúcia Silva; ROVER, Aires José. Análise dos Portais de Transparência dos Ministérios Públicos Brasileiros Estaduais e Distrital. In: **Simposio Informática y Derecho - 39ª Jornadas Argentinas de Informática (39 JAHO)**. Buenos Aires: SADIO, 2010. p. 2058-2072.

RESENDE, Ricardo Antônio Morais; COLAUTO, Romualdo Douglas; AVELINO, Bruna Camargos. *Avaliação da Gestão do Conhecimento no Ministério Público Estadual*: um Estudo na Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. In: **IV Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**. Rio de Janeiro: AEDB, 2007.

RIBEIRO, Ângelo Augusto. **Produção e distribuição de vídeos institucionais para disseminar o conhecimento:** a experiência do Ministério Público de Santa Catarina no *Youtube*. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC. Florianópolis, 2010. 243 p.

SANTOS, Rogério Santanna dos. *As práticas de gestão do conhecimento são centrais para a eficiência do governo eletrônico*. In: CARVALHO, Isamir Machado de; MENDES, Sérgio Peixoto; VERAS, Viviane Muniz (Org.). **Gestão do Conhecimento**: uma estratégia empresarial. Brasília: J. J. Gráfica e Comunicação Ltda, 2006. pp. 320-335.

SILVEIRA, André Edésio da. **Gestão do Conhecimento no Ministério Público de Santa Catarina**: o caso do Sistema de Informatização e Gestão. Monografia. (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009. 85 p.